



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC – Florianópolis - SC.

**OBJETO** - Revisão dos artigos 5º e 9º da Resolução CEE/SC nº 087/2016, que estabelece normas para a oferta da Escola Bilíngue e Escola Internacional em escolas da Educação Básica pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina em razão da aprovação do Parecer CEE/SC nº 040/2021 e Resolução CEE/SC nº 004/2021, que institui e orienta a implantação do Ensino Médio do Território Catarinense no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

**PROCESSO** - **SED 96504/2021**

**PARECER CEE/SC Nº 155**  
**APROVADO EM 27/09/2021**  
(Resolução CEE/SC nº 044/2021)

### I – HISTÓRICO

Por proposição do Conselheiro Raimundo Zumblick, foi levada a Reunião da Comissão de Educação Básica, em 13 de setembro de 2021, a sugestão de revisão dos artigos 5º e 9º da Resolução CEE/SC nº 087/2016, que estabelece normas para a oferta da Escola Bilíngue e Escola Internacional em escolas da Educação Básica pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Santa Catarina, em razão da aprovação do Parecer CEE/SC nº 040/2021 e Resolução CEE/SC nº 004/2021, que institui e orienta a implantação do Ensino Médio do Território Catarinense no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

### II – ANÁLISE

Com base nos apontamentos acima, a revisão e atualização dos artigos 5º e 9º da Resolução CEE/SC nº 087/2016 deve ser realizada para que, dessa forma, esteja em conformidade com o disposto no Parecer CEE/SC nº 093/2021, no Parecer CEE/SC nº 040/2021 e na Resolução CEE/SC nº 004/2021 a ser a que segue:

### TÍTULO III Da autorização

**Art. 5º.** A escola que pretender ofertar ensino com características da Escola Bilíngue, coerente com o seu Projeto Político Pedagógico (PPP), deverá ter carga horária mínima 400 (quatrocentas) horas, para a(s) disciplina(s) da(s) língua(s) estrangeira(s) adotada(s), distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, em no mínimo 03 (três) disciplinas.

XII - A opção para a oferta do curso bilíngue na Educação Básica, não elimina a necessidade da oferta da língua estrangeira na matriz curricular de formação geral.

XIII. - No caso específico do Curso de Ensino Médio essa oferta poderá ser da seguinte forma:

a) Além das 3.000 (três mil) horas referente à carga horária mínima estabelecida na Matriz Curricular aprovada pela Resolução CEE/SC Nº 004 de 09/03/2021, ou

b) Dentro das 1.200 (horas) da carga horária prevista para os Itinerários Formativos.

**Art. 9º** - A oferta da Escola Bilíngue e da Escola Internacional deve seguir o previsto na Resolução CEE/SC nº 093 de 14 de dezembro de 2020 e na Resolução CEE/SC Nº 004, de 09 de março de 2021, no que tange aos critérios mínimos estabelecidos para a carga horária, conteúdos, disciplinas, organização de turmas, com oferta de um currículo plural que cumpra a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da análise, com base nos autos, sou de parecer favorável à revisão e atualização dos artigos 5º e 9º da Resolução CEE/SC nº 087/2016.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação Básica acompanha por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 27 de setembro de 2021.

Patrícia Lueders - **Presidente**  
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-presidente**  
Felipe Felisbino - **Relator**  
Alvete Pasin Bedin  
Antonio Carlos Nunes  
Eduardo Deschamps  
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura  
José Ari Celso Martendal  
Maricelma Simiano Jung  
Natalino Uggioni  
Raimundo Zumblick  
Simone Schramm

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de setembro de 2021, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.

  
**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC